



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

LIGA FUTSAL RS – L.F.R.S.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO – F.G.F.S.

RESULTADO DO JULGAMENTO nº 016/2018

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

REALIZADO EM 29/10/2018

Início da sessão às 17 horas e término às 18 horas.

Presentes os Auditores:

Dr. Vinicius Ilha (Presidente)

Dr. Renan Eduardo Cardoso (Vice-Presidente)

Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura

Dr. Fabio da Silva Felitti (Procurador)

157/18. Partida: SERADE x Gaúcho, realizada em São Borja, dia 18/08/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Tiago Loose, do Gaúcho, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD, entidade desportiva Gaúcho, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 16 do Regulamento Específico da Competição e entidade desportiva SERADE, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea “a” do Livro Nacional de Regras do Futsal.

DECISÃO: Por maioria dos votos, condenaram o atleta Tiago Loose, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250, §1º, I, do CBJD, a entidade desportiva Gaúcho, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD e a entidade desportiva SERADE, a multa de R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

158/18. Partida: Real Itaqui x SERCESA, realizada em Itaqui, dia 18/08/2018. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2018. Denunciado(s): atleta Gabriel Piffer dos Reis Borges, do Real Itaqui, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD, atleta Breno da Rosa Mello, do SERCESA, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD e o atleta Lucas Vargas Barboza, do Real Itaqui, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram o atleta Gabriel Piffer dos Reis Borges, a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD, o atleta Breno da Rosa Mello, a pena de advertência, por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD e o atleta Lucas Vargas Barboza, a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD.



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

159/18. Partida: Cruzeiro Futsal x AABB-RG, realizada em São Gabriel, dia 18/08/2018. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD e atleta Alexandre Reis Gaspar Junior, do AABB-RG, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por maioria dos votos, condenaram a entidade desportiva Cruzeiro Futsal, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 213, I, c/c 182, ambos do CBJD e, por unanimidade, absolveram o atleta Alexandre Reis Gaspar Junior, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

160/18. Partida: Nadas Branco x Passo Fundo Futsal, realizada em Rio Pardo, dia 25/08/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): auxiliar técnico Luciano Rodrigo da Rosa Alves, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD e entidade desportiva Passo Fundo Futsal, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 19, §1º, do RGC.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram o auxiliar técnico Luciano Rodrigo da Rosa Alves, a suspensão de quatro partidas oficiais e multa de R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD e a entidade desportiva Passo Fundo Futsal, a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

161/18. Partida: AFI x UFSM, realizada em Itaqui, dia 25/08/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva AFI, incurso na sanção dos artigos 206 e 211, ambos do CBJD e atleta Mauricio Carvalho Paiva, do AFI, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva AFI, a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por infração ao artigo 206 c/c 182, ambos do CBJD, e, também por unanimidade, a multa de R\$100,00 (cem reais), cumulada com a interdição do ginásio Castelão, de Itaqui, até que seja providenciada fechadura na porta do vestiário da equipe de arbitragem, por infração ao artigo 211 do CBJD. E, por unanimidade, condenaram o atleta Mauricio Carvalho Paiva,



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

162/18. Partida: Paineira x Cruzeiro Futsal, realizada em Cacequi, dia 25/08/2018. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2018. Denunciado(s): atleta Paulo Sérgio Jacinto Lima, do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD e entidade desportiva Paineira, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Paulo Sérgio Jacinto Lima, quanto à imputação do artigo 254, §1º, I, do CBJD e condenaram a entidade desportiva Paineira, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de quadra, por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

163/18. Partida: AABB-RG x SER Santiago, realizada em Rio Grande, dia 26/08/2018. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2018. Denunciado(s): atleta Sadi Almeida Saner Neto, do SER Santiago, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD e árbitro auxiliar Anderson Machado Rodrigues, incurso na sanção do artigo 266 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Sadi Almeida Saner Neto, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD e condenaram o árbitro auxiliar Anderson Machado Rodrigues, a pena de advertência, por infração ao artigo 266 do CBJD.

Relator: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

Thiago Rios Imperador
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS